

LEI Nº 2.138 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO DO NOME DAS ESCOLAS NOS UNIFORMES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 106 de autoria do Vereador André Luiz Bernardes).

2539
26 12 16
Jhon.

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a inscrição do nome da escola no uniforme do aluno matriculado na rede municipal de ensino.

§ 1º. A inscrição poderá ser feita por quaisquer meios e ficará a cargo da Secretaria de educação; e/ou de pais e responsáveis.

§ 2º. O nome inscrito no uniforme será correspondente à escola na qual o aluno estiver regularmente matriculado.

Art. 2º. O aluno que estiver vestindo uniforme em desacordo com o disposto nesta Lei levará advertência escrita para casa para ciência de seu responsável, que será chamado à escola após três reincidências a fim de oferecer as devidas explicações.

Parágrafo Único. Após três chamadas à escola, o responsável pelo aluno será convidado a acompanhar o aluno no colégio durante o período letivo.

Art. 3º. A escola cientificará pais e responsáveis no início de cada ano letivo sobre o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

LEI Nº 2.138
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a inscrição do nome da escola no uniforme do aluno matriculado na rede municipal de ensino.

§ 1º. A inscrição poderá ser feita por quaisquer meios e ficará a cargo da Secretaria de educação; e/ou de pais e responsáveis.

§ 2º. O nome inscrito no uniforme será correspondente à escola na qual o aluno estiver regularmente matriculado.


Art. 2º. O aluno que estiver vestindo uniforme em desacordo com o disposto nesta Lei levará advertência escrita para casa para ciência de seu responsável, que será chamado à escola após três reincidências a fim de oferecer as devidas explicações.

Parágrafo Único. Após três chamadas à escola, o responsável pelo aluno será convidado a acompanhar o aluno no colégio durante o período letivo.

Art. 3º. A escola cientificará pais e responsáveis no início de cada ano letivo sobre o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

Jornal Lagoa Notícia
Edição nº 601
Data: 29 de dezembro de 2016
Página: 05